



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda aditiva CM/26/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilberto Bernal Júnior.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro

Joseph Tannous



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda aditiva CM/26/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilberto Bernal Júnior.**

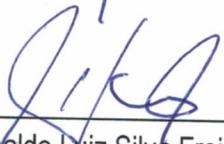
A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.



Presidente



Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas



Membro

Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 143/2012

EMENDA CM/26/2012, de autoria do vereador GILBERTO BERNAL JÚNIOR, ao Projeto de Lei CM/51/2012, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;”.

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 166 da CF/88:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem



Câmara Municipal de Ituiutaba

prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

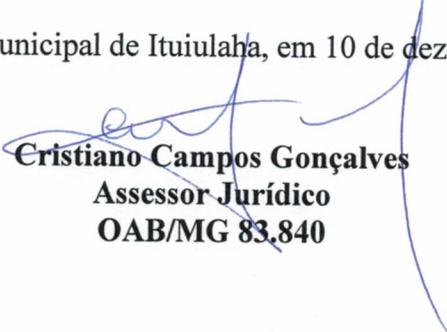
A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*"(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

em/26/12

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

Acrescente-se a SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11, o seguinte projeto de trabalho:

“Apoiar financeiramente a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.

Anula-se parte da seguinte dotação:

“Serc. Mun. Ind. Com. Turismo Serv., UNIDADE 10, 0146 – Realização do Carnaval”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27/11/2012

PRESIDENTE



Gilberto Bernal Júnior
Vereador

A Ordem do dia desta sessão

11/12/12

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

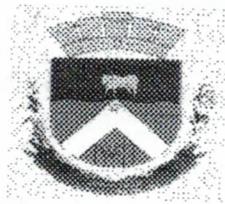
S.S. , em 27/11/2012

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

11/12/12

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: seds.itba@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO				Convênio nº:				
1 - Identificação do Solicitante								
Razão Social: Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba			CNPJ: 05.634.614/0002-20					
Endereço: Rua 24 c/ 07 e 5A nº 253			Bairro: Centro					
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300.074	Fone: 3261-6181	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.645 de 24/11/2003				
Conta Corrente: 23.920-8	Banco: Brasil	Agência: 0204/6		Registro CMAS: 056/2004				
Nome do Responsável: Maria Aparecida Rosa Mian.				Cargo: Presidente				
Data Vencimento do Mandato: Março 2013.				Fone Contato: 9973-3414				
Endereço de Contato Rua 20 nº 1194				CEP: 38.300-074				
2 - Caracterizações da Proposta				Duração				
2.1 - Título: Custeio de Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do Município em tratamento no Hospital de Barretos.				<table border="1"><thead><tr><th>Início</th><th>Termino</th></tr></thead><tbody><tr><td>Janeiro</td><td>31/12/2013.</td></tr></tbody></table>	Início	Termino	Janeiro	31/12/2013.
Início	Termino							
Janeiro	31/12/2013.							
2.2 - Justificativa: Apoiar e melhorar o atendimento das pessoas carentes portadoras de câncer assistidas pela entidade.								
2.3 - Objetivos: Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento em Barretos SP, bem como orientar encaminhar para redes de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, realizar diagnóstico sócio-econômico, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda pertences e higiene pessoa, l alimentação, mantendo endereço institucional para utilização com referência do usuário.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 n° 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: seds.itba@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

2.4 – Metas:

Atender aproximadamente 690 pessoas/mês

2.5 – Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Pagamentos das despesas
- Prestação de contas

2.6 – Pessoas Beneficiadas:

Pessoas carentes portadoras de câncer.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Custos de Investimento e/ou Custeio